



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333
Email: prefeitura.saomiguelotapuiopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 108/2026

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de São Miguel do Tapuio – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de São Miguel do Tapuio – PI no percentual de 6%.

Parágrafo único - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

Art. 2º Fixa, ainda, como salário mínimo municipal o estabelecido nacionalmente, no montante de R\$ 1.621,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

POMPILIO EVARISTO Assinado de forma digital
CARDOSO por POMPILIO EVARISTO
FILHO:03685107356 CARDOSO
FILHO:03685107356

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 27/01/26
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTAÇÃO: Única
VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 01
 APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
1º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE
LIDO EM, 27/01/26
Assinatura
SECRETÁRIO



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE ATUALIZAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO
MIGUEL DO TAPUIO – PI**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município realizar medidas para a valorização dos profissionais do magistério, categoria que tanto contribui para os avanços educacionais locais.

Por esta razão, encaminha projeto de lei de aumento dos vencimentos dos professores, em 6%, conforme determinando nacionalmente.

Frise-se que existem algumas limitações de gastos, dentre elas a de que, no mínimo, 70% do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, aí incluídos as remunerações, gratificações e encargos patronais.

Certo da compreensão da importância deste projeto, solicita a tramitação em regime de urgência face a importância do tema e aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

POMPILIO EVARISTO
CARDOSO
FILHO:03685107356

Assinado de forma digital por
POMPILIO EVARISTO CARDOSO
FILHO:03685107356

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal